



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIO DE ADESÃO AO SUS 01/2023

Convênio que entre si fazem o Município de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo para a prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Érica Bertelli Penha, inscrita no CPF/MF sob nº 441.788.978-37 e RG sob o nº 43.786.559-9, e de outro lado, doravante denominada **CONVENIADA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.901.454/0001-86, com endereço na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Alípio Dias, nº 620, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em 19/07/94, sob nº 80, neste ato representado por seu provedor **Sr. EDSON ROBERTO FURLAN**, RG nº 5.768.909-X SSP/SP, CPF nº 283.811.818-87, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.445/2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

1. Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente - São José do Rio Pardo – SP, CNES nº 2080923, situado à Rua Coronel Alípio Dias, nº. 620, Centro, São José do Rio Pardo, SP.

§2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas

R
@
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a realizar duas espécies de internação:

I -Internação de Emergência ou de Urgência

II - Internação Eletiva

§ 1º - A internação de Emergência ou de Urgência será efetuada pela **CONVENIADA**, oriunda da Rede de Urgência e Emergência, sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 2º - Nas situações de urgência ou de emergência, havendo necessidade de internação, o médico plantonista do Pronto Socorro solicitará a avaliação de especialista do plantão à distância para corroborar no encaminhamento.

§ 3º - A **CONVENIADA** se compromete a atender a Cláusula Primeira do convênio – Do Objeto, em seu § 1º, independentemente do limite estabelecido.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02(dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02(dois) dias.

II - Internação Eletiva

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA**, mediante a apresentação de laudo médico/AIH autorizado por profissional do SUS ou médico auditor/autorizador credenciado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo a porta de entrada, para as internações eletivas, as Unidades de Saúde SUS do município e os municípios referendados de acordo com as pactuações regionais vigentes.

§ 2º - Terão permissão de realizar cirurgias eletivas pelo SUS, os profissionais médicos integrantes da Rede Municipal de Saúde (SUS), que forem integrantes do corpo clínico do hospital, conforme regimento da CONTRATADA.

No tocante às internações e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

R @ [Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais.
- b) É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente.
- c) Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos, pessoas com 60 anos ou mais, gestante, trabalho de parto, parto e pós-parto (Lei nº 11.108/2005), pessoas com deficiência, e pessoas com deficiência portadores do novo Coronavírus (conforme Resolução Conjunta SES/SDPCD nº 1, DE 23/06/2020), ou em casos especiais, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **Convênio**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial

- 1 - Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.
- 2 - Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar

- 1 - Assistência social.
- 2 - Atendimento odontológico, quando disponível.
- 3 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, e outras, quando indicadas.
- 4 - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação.
- 5 - Assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar.
- 6 - Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos.
- 7 - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME, ou de acordo com os protocolos clínicos.
- 8 - Fornecimento de sangue e hemoderivados.
- 9 - Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento.
- 10 - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação.
- 11 - Utilização dos serviços gerais.
- 12 - Fornecimento de roupa hospitalar.

R
C
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

13 - Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

14 - Diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário.

15 - Alimentação com observância das dietas prescritas.

16 - Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

I - O membro de seu corpo clínico.

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação do Conselho Federal de Medicina e outras legislações pertinentes.

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço.

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

R
C
F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Revisão de Documentação Médica e Estatística, Investigação Epidemiológica, Núcleo de Segurança do Paciente e Controle de Zoonoses e Vetores, todas descritas no CNES.
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA.
- XIII - Manter Regimentos Internos atualizados e em plena vigência.
- XIV – Notificar a SECRETARIA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- XV – A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, se solicitado, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade (Estado/Município);
 - Motivo da Internação;
 - Data da internação;
 - Data da alta;
 - Tipo de Órtese, Prótese, Material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;
 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- Parágrafo Único: O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:
- "Esta conta foi paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título. "***
- XVI - Ofertar instrumento aos usuários para avaliação da satisfação.
- XVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA/MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.

XVIII -A **CONVENIADA** se obriga a informar à Secretaria, sempre que solicitado, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

XIX -A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

XX - **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.

XXI - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **Convênio** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A **CONVENIADA** receberá mensalmente da SMS/FNS o valor estimado de **R\$ 867.599,01 (oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e um centavos)** perfazendo um total de **R\$ 8.675.990,10 (oito milhões seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dez centavo)** pelo período de 02 de março até 31 de dezembro

R
C
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

de 2023, para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas pactuadas conforme descrito no Plano Operativo, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
ALTA COMPLEXIDADE	30.391,03	303.910,30
MÉDIA COMPLEXIDADE	199.864,11	1.998.641,10
INTEGRASUS	16.905,94	169.059,40
IAC	99.936,97	999.369,70
INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS – CACONDE	5.840,04	58.400,40
INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS – DIVINOLÂNDIA	4.000,73	40.007,30
AMBULATÓRIO OBS: Valor estimado – devendo ser repassado conforme o faturamento apresentado aprovado, até o limite de R\$ 5.500,00/MÊS	5.500,00	55.000,00
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA * OBS: Conforme Portaria nº 3.603 de 22/11/2018, os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva – TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, serão financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Valor estimado – devendo ser repassado conforme o faturamento apresentado aprovado)	400.000,00	4.000.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO Obs: Valor estimado conforme a pactuação para até 02 cirurgias por mês. Devendo ser repassado conforme as cirurgias realizadas, até o limite de 02 cirurgias/mês	1.000,00	10.000,00
TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO PARA CIRURGIAS ELETIVAS (pacientes de São José do Rio Pardo) OBS: Valor estimado conforme pactuação para 30 cirurgias por mês. Devendo ser repassado conforme as cirurgias realizadas até o limite de 30 cirurgias/mês (R\$ 70,00 por AIH)	2.100,00	21.000,00
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – RUE	41.897,62	418.976,20

R

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

INCLUSÃO DE 2 NOVOS LEITOS DE UTI	R\$ 32.850,00	R\$ 328.500,00
REAJUSTE VALOR DE DIÁRIA DE UTI	R\$ 16.372,80	R\$ 163.728,00
ALTERAÇÃO DE VALORES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRIORITÁRIOS - PORTARIA MS/GM 1388/2022	R\$ 10.939,77	R\$ 109.397,70
VALOR ESTIMADO	R\$ 867.599,01	R\$ 8.675.990,10

§ 1º - Os valores acima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Com relação aos valores dos serviços de Nefrologia, conforme Portaria nº 3.603 de 22/11/2018, os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva – TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, serão financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, sendo assim o valor **estimado** estipulado será de 400.00,00 (quatrocentos mil reais) mensais. Caso este valor necessite de ajustes, não será necessária a formalização de Termos Aditivos por ser um serviço volátil, portanto será faturado conforme demanda.

§ 3º - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - A Conveniada é responsável e obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA, do SIH e CIHA, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, com pelo menos uma semana de antecedência da data final, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde ou em casos especiais de mudança de expediente da Prefeitura Municipal.

§ 5º - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao CONVENIADO, fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 6º - A Comissão de Avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após a assinatura desse termo cabendo ao CONVENIADO, neste prazo, indicar ao município/Secretaria o nome dos seus representantes.

§ 7º - Os valores financeiros poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites da Cláusula Sétima correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações consignadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

no Orçamento Programa da **SECRETARIA**:

02.	Poder Executivo
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios / Transferências
33.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2118	Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar
10	Saúde
302	Assistência Médica e Ambulatorial
053020001	Bloco da Média Alta Complex AMB E Hospitalar
02.	Poder Executivo
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios / Transferências
33.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2124	Nefrologia - FAEC
10	Saúde
302	Assistência Médica e Ambulatorial
053020001	Bloco da Média Alta Complex AMB E Hospitalar

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os serviços estipulados neste **Convênio** serão pagos de acordo com a apresentação de documentos nos termos da Cláusula Sétima, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir à prestação de serviços, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

I – A SECRETARIA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los para pagamento, observando para tanto as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes da **SECRETARIA-UAC**.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância

R
C
B
F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

dos prazos de pagamento, será entregue a **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo Gestor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – Na hipótese de a **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com a aposição do respectivo carimbo;

V – O faturamento glosado pelos Sistemas será devolvido a Conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria. O documento reapresentado será acompanhado do documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio **não transfere para a SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais **são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**, a verificação da assistência hospitalar e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados conforme Plano Operativo em anexo. Quando o cumprimento for abaixo de 90% das metas físicas pactuadas e conforme demanda espontânea por dois meses consecutivos, ou por três meses alternados, a **CONVENIADA** deverá ser notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a **CONVENIADA** apresentará a justificativa dentro do prazo de 20 dias, cabendo a Secretaria a análise dos fatos e possível pagamento parcial, de acordo com o déficit apresentado.

A avaliação de desempenho da instituição será realizada trimestralmente, pela Comissão de Avaliação, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas físicas e qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção.

§1º - A Comissão de Avaliação do Convênio de Adesão ao SUS será formada pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Representante da Unidade de Avaliação e Controle – UAC
- c) Representante da Vigilância Epidemiológica
- d) Representante da Vigilância Sanitária
- e) Representante do Conselho Municipal de Saúde

§ 2º - A Santa Casa de Misericórdia deverá indicar, no mínimo, dois funcionários representantes da instituição para acompanhar a Comissão de Avaliação.

§ 3º - A Comissão de Avaliação realizará a avaliação trimestral nos meses de maio (referente aos meses de janeiro, fevereiro e março), agosto (referente aos meses abril, maio e junho), novembro (referente aos meses julho, agosto e setembro) e fevereiro (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro).

§ 4º – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 5º – Anualmente, a **SECRETARIA**, por meio de seu órgão competente, vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **Convênio**.

§ 6º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **Convênio** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 7º – A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora **Conveniados** não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do **Convênio**.

§ 8º - A **CONVENIADA** facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§ 9º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **Convênio**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 10 (dez) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Suspensão temporária das internações ou atendimentos ambulatoriais
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou convênir com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicada a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA a CONVENIADA, garantindo a

R
C
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

este pleno direito de defesa em processo regular. O valor da multa poderá variar de 2% a 10% sobre o teto a ser repassado dependendo de cada caso.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da SECRETARIA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação de serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada, de acordo com o §5º da Cláusula Décima Segunda.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da Secretaria não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias (dez) úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

R @ [Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 02 de março de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Parágrafo único – A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município e/ou Estado e/ou União.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na Imprensa Local do município.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 20.301.318-87
PROVEDOR

Edson Roberto Furlan
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo

Testemunhas:

Nome Roberto F.A. Maria
Endereço R. Riachuelo, 356 JD Nova Belmonte
RG 40.732.2036-3
Assinatura Roberto F.A. Maria

Nome FABIO JOSÉ FURLAN
Endereço RUA PADRE PAULO
RG 24.859.876-4
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de março de 2023.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Nome e cargo: Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: protocolosaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: 

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Nome e cargo: Edson Roberto Furlan/Provedor

Telefone: (19) 3682-9090

E-mail institucional:

secretaria@scriopardo.com.br/gerenciaadm@scriopardo.com.br/adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: 

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 223.311.818-87
PROVEDOR

R